



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE
Fone: (87) 3782-1134 E-mail: contato@camarasaloa.pe.gov.br
CNPJ 11.240.231 / 0001-99

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2022

EMENTA: Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores para Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 29, incisos V e VI, da Constituição Federal, c/c parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 25, bem como em observância ao art. 53, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Saloá, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores do Município de Saloá, Estado de Pernambuco, na legislatura de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024, ficam mantidos em R\$ 7.490,00 (sete mil quatrocentos e noventa reais), para manutenção do princípio da remunerabilidade, em razão da omissão de fixação na Legislatura anterior.

Art. 2º. Para efeito de cálculo do subsídio mensal dos Vereadores do Município de Saloá, Estado de Pernambuco, são observados os seguintes limites:

I – Limite de 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais conforme alínea “b” do Inciso VI do art. 29, da Constituição Federal de 1988;

II – Limite de 70% (setenta por cento) da Receita total da Câmara Municipal conforme disposto no §1º do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988;

III – Limite de 5% (cinco por cento) da Receita do Município conforme disposto no Inciso VII do art. 29, da Constituição Federal de 1988;

IV – Limite de 6% (seis por cento) para despesa total de pessoal do Poder Legislativo em relação ao total da RCL do Município estabelecido na forma do art. 18 combinado com art. 19, Inciso III, e o art. 20, alínea “a”, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF).

Art. 3º. No mês de Janeiro de cada ano da legislatura, será feita apuração visando o cumprimento aos limites estabelecidos nas disposições constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal na forma disposta no artigo 2º. desta Lei.

Art. 4º. Os valores dos subsídios dos Vereadores mantidos de acordo com art. 1º, *caput*, desta Lei poderão ser revistos, podendo ocorrer redução temporária mediante edição de Decreto Legislativo da Mesa Diretora, para adequação dos valores e do total das despesas aos limites e/ou patamares estabelecidos na legislação superior aplicável à matéria.

Parágrafo Único. As reduções necessárias para adequação aos limites constitucionais e legais dispostos no art. 4º. desta Lei serão de caráter temporária ou transitória, perdurando somente naquele exercício e/ou o período necessário enquanto verificar que os valores e totais de subsídios/despesas estejam acima dos limites previstos na legislação





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE
Fone: (87) 3782-1134 E-mail: contato@camarasaloa.pe.gov.br
CNPJ 11.240.231 / 0001-99

superior aplicável à matéria, voltando aos valores fixados no *caput* do art. 1º quando estes estiverem de acordo e em obediência os referidos limites.

Art. 5º. No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por junta médica, o Vereador ou Presidente receberá seu subsídio integral.

Art. 6º. No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Parágrafo Único. As faltas não justificadas até o dia 30 de cada mês, mediante documentos hábeis, serão descontadas do subsídio do Vereador ausente de 1/30 (um trinta avos) de seu subsídio por cada sessão, o qual será retido no mês posterior ao da falta.

Art. 7º. O Suplente convocado em caso de vaga, por investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 30 (trinta) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular, respeitados os limites constitucionais e legais.

Parágrafo Único. Assumindo o Suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Saloá/PE, 21 de fevereiro de 2022.

1º Turno
Câmara Municipal de Saloá

APROVADO

Em 27/02/2022

Humberto Guimarães de Araújo

Presidente

Lucineide de Oliveira Soares

1ª Secretária

Gilvan de Freitas Lucena

2º Secretário

Humberto Guimarães de Araújo
Presidente

Lucineide de Oliveira Soares

Lucineide de Oliveira Soares

1ª Secretária

Gilvan de Freitas Lucena

Gilvan de Freitas Lucena

2º secretário.

2º Turno

Câmara Municipal de Saloá

APROVADO

Em 27/02/2022

Humberto Guimarães de Araújo

Presidente

Lucineide de Oliveira Soares

1ª Secretária

Gilvan de Freitas Lucena

2º Secretário

